



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de operação, manutenção preventiva, corretiva, emergencial e assistência técnica de sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar, com mão de obra residente, equipamentos (ferramental técnico) necessários à execução dos serviços e cobertura total de materiais, objetivando a manutenção da salubridade e do conforto térmico dos ambientes da sede da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE-RJ).

1.2 O serviço será prestado na Sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada a Rua do Carmo, 27 – Centro – Rio de Janeiro/RJ.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade contínua da PGE-RJ em garantir o correto e adequado funcionamento das instalações e equipamentos de refrigeração, a partir de intervenções preventivas e corretivas, garantindo a funcionalidade do prédio e a efetividade em locais que abrigam os equipamentos mais sensíveis ao calor, tais como: CPD e área do nobreak, bem como todos os aparelhos eletroeletrônicos.

2.2 Os sistemas de refrigeração, ventilação e exaustão de ar objetivam proporcionar conforto térmico e salubridade aos ambientes, processos indispensáveis à preservação da produtividade e das questões relacionadas à saúde ocupacional nos ambientes de trabalho. Por estas razões devem ser objeto de cuidado e manutenção permanente, tendo em vista a preservação do patrimônio e do interesse público.

3. FINALIDADE

3.1 O contrato objetiva a instauração da confiabilidade operacional, assim como a eficiência (disponibilidade, desempenho e qualidade) dos sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de ar nos ambientes servidos, em padrões que forneçam condições salubres e de conforto térmico às



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

pessoas, de eficiência aos equipamentos instalados, de otimização do consumo de energia elétrica destinada a estes fins e de obediência às determinações legais e em sintonia com as diretrizes para a instauração dos fundamentos de Construções Sustentáveis.

4. LEGISLAÇÕES, NORMAS E REFERÊNCIAS

4.1 A Contratada será diretamente responsável pela estrita observância das regras da Gerência de Engenharia Mecânica - GEM da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive normas de Agências Reguladoras, de concessionárias de serviços públicos, instruções e resoluções dos conselhos reguladores das profissões, além das prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.2 Em especial, destacam-se as normas seguintes:

- a)** Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 - Dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes;
- b)** Portaria 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde – Regras de manutenção de ar condicionado - Procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, garantindo a qualidade do ar;
- c)** Resolução RE 09, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) - Trata dos padrões referenciais de qualidade do ar interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo;
- d)** Lei Estadual nº 4.192, de 01/10/2003 - Limpeza e inspeção de ar condicionado central;
- e)** Decreto Municipal - Prefeitura do Rio de Janeiro, nº 22.281 de 19/11/02;
- f)** Manual de rede de frio: manutenção de equipamentos de refrigeração, ar condicionado e geração de emergência / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica, 2007.
- g)** Norma ABNT NBR 5674 – Manutenção de edificações e diretrizes da ABNT/CB-02;
- h)** Norma ABNT NBR 16401 – Partes 1, 2 e 3 – Instalações de ar condicionado – Parâmetros de conforto térmico – Qualidade do ar interior;
- i)** Norma NBR 13791 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- j) Todas as recomendações do fabricante LG ELETRONICS na questão de manutenção preditiva, preventiva e corretiva;
- k) ASHRAE (American Society of Heating, Refrigeration and Air Conditioning Engineers);
- l) SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractors' National Association);
- m) AMCA (Air Movement and Control Association. Inc.);
- n) ASME (American Society of Mechanics Engineers);
- o) ARI (Air Conditioning and Refrigeration Institute);
- p) CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

4.3 Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá providenciar junto ao local competente (CREA) as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

5.1 Dos Sistemas: Para fins desta Especificação Técnica fica entendido que são partes integrantes dos sistemas de refrigeração de ar, ventilação e exaustão contemplados os equipamentos (condensadoras, evaporadoras, ventiladores, exaustores e lavador de gases) assim como os quadros elétricos de alimentação, comandos, sensores, controles remotos com e sem fio instalados nas unidades evaporadoras, tubulações, válvulas, dutos, drenos, grelhas, difusores, bandejas coletoras de condensação, filtros, dispositivos de saída, e, por fim, a totalidade dos elementos que constituem os sistemas como um conjunto harmônico.

5.1.1 Os equipamentos que compõem o sistema de refrigeração da PGE possuem as seguintes capacidades:

SISTEMA VRF = 137,91 TR \cong 1.654.920 BTU/h

CPD = 10 TR \cong 120.000 BTU/h

NOBREK 5 TR \cong 60.000 BTU/h

TOTAL = 152,91 TR \cong 1.834.920 BTU/h

TR = Tonelada de Refrigeração

BTU = British Thermal Unit



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.2 Dos equipamentos: Elementos vitais dos sistemas, ora identificados, quantificados e localizados. Segue:

a) Sistemas de ventilação e exaustão no Pavimento Técnico (15 ° Andar):

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE ATUAÇÃO
01	Exaustor Centrífugo (EX-PT 01)	Banheiros – Ala 2
01	Exaustor Centrífugo (EX-PT 02)	Copas – Andares
01	Exaustor Centrífugo (EX-PT 01R)	Banheiros – Ala 1
01	Exaustor Centrífugo (GE-14P)	Bistrô - Restaurante
01	Ventilador Centrífugo (VAE-PT01)	Ala 1
01	Ventilador Centrífugo (VAE-PT02)	Ala 2
01	Ventilador Centrífugo (GAE-14P)	Auditório Pequeno
01	Ventilador Centrífugo (GEAPT – 1)	Auditório Grande – Lado Esquerdo
01	Ventilador Centrífugo (GEAPT – 2)	Auditório Grande – Lado Direito
01	Ventilador Centrífugo (GEAPT – 3)	Salas de aula
01	Lavador de Gases (LA-PT-01)	Copa/Coifa – 14° Andar
11	TOTAL	

b) Sistemas de ventilação e exaustão no Subsolo:

QUANTIDADE	EQUIPAMENTO	LOCAL DE ATUAÇÃO
01	Exaustor Centrífugo (GE-SS-01)	Vestiário e banheiros
01	Exaustor Centrífugo (GE-SS-02)	Medidor Light e Subestação
01	Ventilador Centrífugo (GAE-SS-01)	Telefonia, Brigada, Almoxarifado
03	TOTAL	

TOTAL GERAL	14 (quatorze) EQUIPAMENTOS
--------------------	-----------------------------------

c) Sistema de refrigeração geral: Sistema de ar condicionado de vazão de refrigeração variável (VRV), constituído por unidades condensadoras que atendem a conjuntos de evaporadoras internas, comandadas por circuitos de controle que conectam cada condensadora externa ao seu grupo de evaporadoras internas, proporcionando a total independência na ocupação dos ambientes



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

e operação dos respectivos equipamentos de climatização, e que resulta em grande economia do consumo de energia. Os equipamentos instalados, fabricados pela LG Electronics, são da linha MULTI V, constituídos por diversos modelos de condensadoras e evaporadoras, assim distribuídas pelo edifício sede da PGE:

	SOFTWARE GERENCIAMENTO	CONDENSADORAS	EVAPORADORAS	TOTAL
SS	X	X	20	20
TÉRREO	X	X	24	28
SL	X	X	25	25
2º PAV	X	X	38	38
3º PAV	X	X	38	38
4º PAV	X	X	38	38
5º PAV	X	X	37	37
6º PAV	X	X	38	38
7º PAV	X	X	38	38
8º PAV	X	X	38	38
9º PAV	X	X	38	38
10º PAV	X	X	38	38
11º PAV	X	X	38	38
12º PAV	X	X	38	38
13º PAV	X	X	38	38
14º PAV	x	x	16	16
PAV TEC	01	80	06	87
TOTAL	01	80	546	631

d) Sistema de refrigeração dos servidores do CPD: Constituído por 02 (dois) conjuntos Split, da marca HITACHI/RAA050J5S, sendo as condensadoras instaladas na estrutura da escada de incêndio, na altura do 6º pavimento e as evaporadoras instaladas no interior da sala do data center (CPD).

e) Sistema de refrigeração complementar do NO BREAK: Constituído por 01 Split da marca HITACHI/RAP050D5S, sendo a condensadora instalada sobre a cobertura da guarita do estacionamento e a evaporadora instalada na sala do NO BREAK.

f) Sistema de refrigeração da sala do AC MANAGER (15º andar – Pavimento Técnico): Constituído por 01 Split da marca CARRIER/38KCA012515MC – sendo a condensadora instalada na cobertura do pavimento técnico e a evaporadora instalada na sala da Manutenção do Sistema de Ar Condicionado (sala técnica).



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

5.3 Existe um computador de propriedade da PGE, disponível na sala técnica, para uso exclusivo do *AC Manager*. Todos os registros do sistema gerencial são de propriedade da PGE-RJ.

6. DOS POSTOS DE TRABALHO

6.1 A contratação abrange a equipe residente e o Responsável Técnico, além de apoio técnico para o atendimento de emergências.

6.2 Equipe residente: Para fins de execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer e manter equipe técnica permanente constituída por postos de profissionais, distribuídos segundo as categorias, escalas, jornadas de trabalho e quantidade de profissionais, conforme retratado no quadro abaixo:

EQUIPE RESIDENTE		
PROFISSIONAL	JORNADA	QUANTIDADE POSTOS
Encarregado dos Serviços/Operador do Sistema de Refrigeração	2ª a 6ª feira (*) 9h às 18h Sábado 9h às 13h	1
Mecânico de Refrigeração	2ª a 6ª feira (*) Sendo 1 posto de 7h às 16h e 1 posto de 13h às 22h Sábado 9h às 13h	2
Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante)	2ª a 6ª feira (*) Sendo 2 postos de 7h às 16h e 2 postos de 13h às 22h Sábado 9h às 13h	4
TOTAL		7

(*) Observar item 6.9.

6.2.1 Os ocupantes dos postos de trabalho deverão possuir qualificação compatível com o nível de dificuldade das tarefas a serem desenvolvidas, observando o perfil de formação acadêmica requeridas para cada tipo de posto, conforme qualificação técnica mínima listada a seguir:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESCRIÇÃO DO POSTO DE TRABALHO	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA
Encarregado de Serviços Operador do Sistema de Refrigeração Código CBO 3131-15	a) conclusão do ensino médio profissionalizante com formação técnica em mecânica de refrigeração e experiência em manutenção de sistemas de ar condicionado do tipo VRF; b) curso de NR-35, conforme MTE; c) noções de informática (conhecimentos básicos de Windows, Excel, Word e Internet); e d) habilidade de comunicação (capacidade de expressão oral e escrita).
Mecânico de Refrigeração Código CBO 9112-05	a) conclusão do ensino médio, com formação técnica em mecânica de refrigeração e experiência na atividade correspondente em manutenção de sistemas de ar condicionado do tipo VRF; e b) curso de NR-35, conforme MTE.
Meio Oficial Mecânico de Refrigeração (Ajudante) Código CBO 9112-05	a) conclusão do ensino fundamental completo, com qualificação técnica para prestar serviços de auxílio às operações e manutenções previstas em questão; e experiência de trabalho como Ajudante de Refrigeração; e b) curso de NR-35, conforme MTE.

6.2.2 Conforme definido no item 6.2, a CONTRATADA obriga-se a manter na PGE, durante todo o período de vigência do contrato, um Encarregado de Serviços para coordenar, acompanhar e vistoriar a execução dos trabalhos dos profissionais envolvidos na operação e manutenção do sistema de climatização do edifício-sede.

6.2.3 As principais atribuições do Encarregado de Serviços são:

a) Coordenar as tarefas da equipe de mão de obra residente, conforme diretrizes do fiscal do contrato;

b) Anotar as ocorrências durante a execução dos serviços, incluindo reclamações e observações;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

c) Supervisionar e apurar danos, irregularidades e conflitos decorrentes da atuação dos funcionários responsáveis pelos diversos postos de trabalho, informando ao Fiscal do Contrato suas ações e resultados e ainda, previamente, toda e qualquer mudança introduzida na operacionalização dos serviços e eventuais ocorrências verificadas no curso da execução;

d) Orientar e auxiliar no treinamento dos substitutos residentes;

e) Registrar todas as ocorrências verificadas na execução dos serviços, bem como falhas apontadas pela fiscalização, informando prontamente os fatos à contratada;

f) Participar, sempre que convocado, de reuniões com a fiscalização para regularização de ocorrências;

g) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

6.2.4 O profissional Operador de Sistema de Refrigeração, que também acumulará a função de Encarregado de Serviços, terá, ainda, o objetivo de instaurar a confiabilidade operacional, a eficiência dos sistemas de refrigeração, ampliando o desempenho, reduzindo variabilidades, e prolongando a vida útil do equipamento.

6.2.5 O Operador de Sistema de Refrigeração/Encarregado de Serviços deverá realizar também as seguintes funções:

a) Programar e operar os sistemas de refrigeração, exaustão e ventilação de forma a atender às necessidades, levando em consideração as diretrizes repassadas pela Comissão de Fiscalização;

b) Identificar e agir oferecendo resposta resolutiva às indicações de falha apontadas pelo *Ac Manager*;

c) Identificar Unidades Evaporadoras caracterizadas por “Uso Eventual” e relatar à Assessoria de Serviços (ASERV), para operar o uso racional das máquinas; e

d) Manter o funcionamento do computador de propriedade de PGE, onde está instalado o *AC manager*.

6.2.6 As principais atribuições do Mecânico de Refrigeração são:

a) Instalar e efetuar a manutenção dos equipamentos de refrigeração, ventilação e climatização de acordo com as normas técnicas, adequando-os às condições físicas do local;

b) Localizar e identificar defeitos efetuando a manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas, adequando-os às condições físicas do local;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- c) Selecionar ferramentas, instrumentos de medição, materiais e componentes eletroeletrônicos e mecânicos;
- d) Instalar e efetuar a manutenção das tubulações de fluidos e componentes de segurança;
- e) Realizar modernização em equipamentos de refrigeração e de climatização, de acordo com as normas de segurança e as de qualidade;
- f) Realizar a manutenção preventiva: limpar filtros de ar e de água, higienizar os equipamentos, desobstruir sistemas de drenagem, localizar vazamentos no sistema, revisar condições de funcionamento de componentes eletroeletrônicos;
- g) Realizar a manutenção corretiva: medir grandezas físicas no sistema, eliminar vazamentos no sistema, trocar componentes dos equipamentos, dentre outros;
- h) Realizar testes das condições de funcionamento dos sistemas, certificando-se que preenchem condições de uso;
- i) Elaborar documentação técnica juntamente com o Encarregado de Serviços;
- j) Preencher relatório de acompanhamento da manutenção preventiva e preencher relatório de condições de funcionamento dos equipamentos, antes e após a manutenção com auxílio do Encarregado de Serviços;
- k) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

6.2.7 As principais atribuições do Meio Oficial de Refrigeração são:

- a) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração e o Encarregado de Serviços na instalação e na manutenção dos equipamentos de refrigeração, ventilação e climatização de acordo com as normas técnicas;
- b) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração e o Encarregado de Serviços a localizar e identificar defeitos ajudando na manutenção dos equipamentos de acordo com as normas técnicas, ferramentas adequadas e as de segurança e adequando-os às condições físicas do local;
- c) Ajudar na seleção de ferramentas, instrumentos de medição, materiais e componentes eletroeletrônicos e mecânicos;
- d) Auxiliar na instalação e na manutenção das tubulações de fluidos e componentes de segurança;
- e) Auxiliar na manutenção preventiva: limpar filtros de ar e de água, higienizar os equipamentos, desobstruir sistemas de drenagem, localizar vazamentos no sistema, revisar



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

condições de funcionamento de componentes eletroeletrônicos;

f) Auxiliar na manutenção corretiva: medir grandezas físicas no sistema, eliminar vazamentos no sistema, trocar componentes dos equipamentos, dentre outros;

g) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração e o Encarregado de Serviços na elaboração de documentação técnica;

h) Auxiliar o Mecânico de Refrigeração no preenchimento do relatório de acompanhamento da manutenção preventiva e do relatório de condições de funcionamento dos equipamentos;

i) Zelar pela manutenção, limpeza, e conservação do seu local de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

j) Informar ao responsável imediato falhas/irregularidades que prejudiquem a realização satisfatória da tarefa;

k) Executar outras tarefas correlatas, específicas e de apoio operacional, conforme necessidade do serviço, exigências para o exercício da função e orientação superior.

6.3 Os postos de trabalho residentes da CONTRATADA ficarão instalados em sala exclusivamente destinada a este fim no pavimento técnico, onde deverão se apresentar uniformizados, portando seus EPIs e utilizando o crachá da CONTRATADA, permanecendo no edifício-sede da PGE, dentro do horário previsto, respeitado o horário do almoço.

6.4 A CONTRATADA deverá utilizar mão-de-obra especializada para a boa execução dos serviços, mantendo em seu quadro funcional permanente, equipe técnica adequada para o serviço de manutenção do sistema de ar condicionado, dispondo de um Engenheiro Mecânico com ART registrada no CREA para a manutenção do sistema de ar condicionado da Procuradoria Geral do Estado, ou seja, para que este seja o Responsável Técnico e efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

6.5 Responsável Técnico: As atividades do objeto exigem um Engenheiro Mecânico responsável que deverá registrar Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas para Cargo/Função, sendo o elo entre a PGE-RJ e a equipe Contratada para fins de execução e administração do serviço técnico, gerenciando operacionalmente os empregados.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROFISSÃO ESPECIFICAÇÃO/CBO

Engenheiro Mecânico/Responsável Técnico

Código CBO 2144-05

6.5.1 O Responsável Técnico/Engenheiro Mecânico com formação plena deverá estar devidamente habilitado e registrado no CREA e com experiência na área de operação, manutenção e/ou obras de instalações de ar condicionado do tipo VRF ou VRV, para que este efetue o controle da qualidade dos serviços executados pela equipe residente.

6.5.2 O Engenheiro será responsável, especialmente, por:

- a) planejar, coordenar, orientar e fiscalizar os serviços contratados;
- b) acompanhar e orientar os trabalhos segundo as diretrizes estabelecidas, bem como tomar as providências pertinentes para correção das imperfeições apontadas;
- c) revisar ou verificar se todos os serviços foram executados dentro da periodicidade e qualidade exigidas;
- d) manter a ordem, a disciplina e o respeito, orientando e instruindo os empregados na forma de agir;
- e) proceder às necessárias advertências e substituição, se for o caso, do empregado que não atender as recomendações, cometer ato de insubordinação ou indisciplina, não acatar as orientações recebidas ou não cumprir com as obrigações;
- f) inspecionar os equipamentos e utensílios utilizados providenciando os materiais e equipamentos necessários ao correto desempenho profissional;
- g) controlar o recebimento, armazenamento e distribuição dos materiais, insumos e equipamentos;
- h) apresentar à Assessoria de Serviços da PGE-RJ o livro de registro de ocorrências para conhecimento e, caso necessário, adoção das providências cabíveis;
- i) apresentar e ser o responsável pela entrega dos relatórios à fiscalização do Contrato, nos prazos estabelecidos.

6.5.3 O Responsável Técnico deverá estar presente semanalmente, conforme data e horário definidos pela fiscalização da PGE, para definição da programação e instruções. De acordo com a



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

necessidade do serviço, a PGE-RJ pode alterar a data de presença semanal do Responsável Técnico ou isentá-lo de comparecimento.

6.6 Conforme a Portaria MTE nº 397/2002, os profissionais elencados deverão estar aptos a realizarem suas funções. A equipe deve estar treinada para utilizar os equipamentos e produtos especializados necessários à execução dos serviços.

6.7 A substituição de qualquer membro da equipe técnica só será efetivada, em qualquer tempo, após a aprovação pela Fiscalização do nome proposto pela CONTRATADA. O substituto deverá ter qualificação equivalente ao do profissional substituído. A autorização da substituição deverá ser expressa e o currículo a ser analisado deverá possuir a comprovação da experiência exigida.

6.8 A CONTRATADA deverá, previamente, submeter à aprovação da PGE a identificação completa e o currículo de toda a equipe prevista para a execução dos serviços em dedicação integral e exclusiva (equipe residente). Os funcionários que porventura não atenderem às exigências previstas neste instrumento deverão ser substituídos em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da solicitação formal da PGE.

6.8.1 Deverão ser substituídos de imediato os profissionais que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços, embarquem as atividades da fiscalização, atrapalhem o andamento dos trabalhos, ou ainda, apresentem problemas de comportamento julgados inconvenientes ao contrato.

6.9 A carga horária semanal dos postos será de 44 horas, de segunda-feira a sábado, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para almoço, observada a legislação pertinente, cabendo à Contratada a adoção das medidas necessárias junto ao sindicato ou associações de classe.

6.10 A Fiscalização da Contratante poderá solicitar a alteração do horário dos postos de trabalho do contrato em função da necessidade dos serviços, sem custo adicional e sem necessidade de promoção de termo aditivo, desde que a modificação não implique em aumento da remuneração devida aos profissionais.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.11 A CONTRATADA deve autorizar, quando solicitado pelo Fiscal do contrato, a participação dos seus empregados alocados aos serviços contratados em cursos promovidos pela PGE, relacionados com as atividades desenvolvidas no trabalho, ou, ainda, relacionados à segurança, tais como Prevenção e Combate a Incêndios e Primeiros Socorros e outros eventos que a eles devam ser estendidos, a critério da PGE.

6.12 Os responsáveis técnicos serão responsáveis por todas as consequências advindas da execução dos serviços contratados, inclusive aquelas que venham a atingir terceiros, consoante o contido nas Leis nº 5.194 (de 24/12/66), nº 6.496 (de 07/12/77), nas Resoluções do CONFEA e nas regulamentações específicas emanadas pelo CREA-RJ.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data constante do “Memorando de Início da Execução dos Serviços”, expedido pela Fiscalização da Contratante:

7.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

8. DA ROTINA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 Manutenção Corretiva: sempre que necessário, seja como resultado da permanente supervisão a ser efetuada pela CONTRATADA ou por solicitação da fiscalização da PGE, deverá ser executada a manutenção corretiva dos equipamentos objeto deste Contrato, processando-se os ajustes e correções para superação das deficiências observadas. Esse serviço compreende também a substituição eventual das peças danificadas, os remanejamentos e outros pequenos serviços necessários à recomposição das instalações prediais relativas ao sistema de ar condicionado e ventilação mecânica.

8.1.1 A manutenção corretiva, efetuada mediante chamado técnico realizado pela CONTRATADA, também tem por finalidade manter o equipamento em perfeito estado de



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

funcionamento, mediante a substituição e/ou execução de regulagens nas peças e componentes que apresentarem falhas ou defeitos, incluindo a realização de ajustes mecânicos, eletrônicos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições normais de funcionamento do equipamento.

8.2 Manutenção Preventiva: será executada conforme descrito no Plano de Manutenção, Operação e Conservação (PMOC). Para os casos não cobertos pelas rotinas discriminadas serão observadas as normas técnicas vigentes, as prescrições do fabricante ou a própria experiência da CONTRATADA no ramo, de comum acordo com a fiscalização da PGE. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços e anualmente à Fiscalização seu cronograma detalhado de manutenção preventiva, indicando os serviços a serem realizados e suas datas prováveis de execução.

8.3 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser desenvolvidos no período indicado para o funcionamento da equipe residente. Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar transtorno grave ao andamento normal dos trabalhos da PGE-RJ, esses serviços poderão ser programados para execução fora do horário de expediente da equipe residente, sem acréscimo e sem ônus adicional de mão-de-obra para a PGE-RJ, devendo ser respeitada a carga horária semanal de seus funcionários, mediante prévio entendimento com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ.

8.4 A equipe técnica realizará as manutenções indicadas. Na ocorrência de casos não solucionados pela equipe residente, estes deverão ser imediatamente repassados ao pessoal de suporte da CONTRATADA, sem nenhum ônus adicional à PGE.

8.5 A CONTRATADA somente realizará serviços que impliquem na paralisação de equipamentos após prévia autorização da Assessoria de Serviços da PGE-RJ.

8.6 As necessidades de serviços caracterizados pela Assessoria de Serviços como emergenciais serão solicitadas por meio de abertura de chamado (ordem de serviço), sem ônus adicional para a PGE-RJ, devendo ser imediatamente atendidos pela CONTRATADA, independente de dias ou horários. Nestas situações emergenciais, serão fornecidos em regime excepcional de urgência as



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ferramentas, as peças, os equipamentos e a mão-de-obra especializada, para atender a todo e qualquer reparo necessário ao pleno funcionamento das instalações, mesmo que não estejam previstos no Plano de Manutenção. São casos como princípio de incêndio, pane geral no sistema que atende a um andar inteiro, entre outros.

8.7 A Assessoria de Serviços poderá solicitar a realização de serviços eventuais pertinentes ao contrato, tais como reposicionamento de equipamentos e elementos do sistema, que se revelarem prejudiciais ao bom funcionamento do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.8 A CONTRATADA deverá refazer ou reparar, sem quaisquer ônus adicionais, os serviços julgados inadequados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

8.9 A CONTRATADA deverá fornecer sistema de comunicação eficiente para viabilizar a comunicação entre todos os seus empregados durante a realização dos serviços, em especial com o uso de rádio ou celular, bem como disponibilizar à CONTRATANTE uma Central de Chamados que deverá funcionar ininterruptamente.

8.10 A CONTRATADA deverá, previamente, formalizar junto à Assessoria de Serviços da PGE toda e qualquer entrada de materiais necessários à realização do contrato, que deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com os similares de propriedade da PGE-RJ, tal como o de saída de materiais.

8.11 Prazos Gerais de Atendimento com solução do problema ou encaminhamento à Fiscalização do Contrato da impossibilidade de cumprimento do prazo, contados da detecção do problema pela verificação de manutenção:

- a)** EVAPORADORAS, EXAUSTORES E VENTILADORES E DEMAIS PARTES: até 02 (duas) horas;
- b)** CONDENSADORAS: 4 (quatro) horas;
- c)** SERVIÇOS EVENTUAIS COMO INSTALAÇÃO E/OU REPOSICIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS: 04 (quatro) dias úteis;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

d) SERVIÇOS REJEITADOS PELA FISCALIZAÇÃO: 48 (quarenta e oito) horas da comunicação oficial da Fiscalização da PGE.

8.11.1 Exceções somente poderão ocorrer se previamente informadas ou solicitadas pela CONTRATADA e com justificativa aceita pela Fiscalização.

8.11.2 Se o serviço não puder ser realizado por necessidade de peças que necessitem de autorização da PGE para a aquisição, tendo em vista serem passíveis de ressarcimento, bem como para assegurar o ressarcimento das peças que apresentam desgastes naturais, estas deverão ser solicitadas dentro do período indicado no item 9.6.

8.12 É de responsabilidade também da CONTRATADA, toda a manutenção das redes de dutos, tubulações frigoríferas, sistema de automação, quadros de força/comando e instalação elétrica relacionada ao sistema de ar condicionado, devendo, estarem previstas as seguintes tarefas, sempre que necessário:

a) Rede de dutos: assegurar a integridade física, mediante eliminação de danos e focos de corrosão, pintura, quando necessário, substituição de isolamento, proteção mecânica, chavetas, cantoneiras, suportes, elementos de controle de vazão, limpeza de difusores e grelhas, remanejamento e confecção de rede de duto etc.;

b) Quadros, eletrodutos e cabos: assegurar a integridade física, mediante eliminação de folgas e oxidação nos contatos, limpeza, remanejamentos, além da substituição de elementos com defeito, desgastados ou obsoletos.

c) Bases de equipamentos: assegurar a integridade física mediante a eliminação de danos nas bases e efetuar pintura sempre que necessário. É de responsabilidade da CONTRATADA a eventual substituição de amortecedores de vibração dos equipamentos, sempre que for constatada a sua inoperância.

9. DAS DIRETRIZES PARA A APLICAÇÃO DE MATERIAIS (PEÇAS, FERRAMENTAL TÉCNICO, EQUIPAMENTOS, INSUMOS, SUPRIMENTOS E AFINS)

9.1 A presente contratação abrange a aplicação e a cobertura de materiais originais novos ou de primeira qualidade, desde que estes últimos sejam aceitos pela fiscalização da PGE.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.2 Estes materiais podem ser classificados como cobertos pelo serviço de manutenção contratado, não recebendo ressarcimento mensal da PGE; ou como passíveis de ressarcimento, pelos quais a ocorrência, e aprovação da Fiscalização do Contrato, ensejam o ressarcimento do valor gasto pela CONTRATADA, nos moldes definidos neste Termo. São os materiais assim definidos:

a) cobertos pela contratação: materiais entendidos como insumos básicos de consumo; ferramental técnico; equipamentos de segurança; uniformes; material de trabalho, como eventual necessidade de computadores, equipamentos de comunicação da equipe, livros; equipamentos de uso na manutenção, como escadas, lanternas, medidores diversos, e afins – *vide* itens 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11;

b) que ensejam ressarcimento pela PGE: materiais com possibilidade de troca mediante comprovação técnica de normalidade do desgaste ou quebra, além das demais justificativas que são indicadas neste Termo – *vide* lista exemplificativa de peças (anexo I-A).

9.3 A CONTRATADA deverá assegurar a garantia mínima legal de 90 (noventa) dias em relação aos materiais que forem repostos, período em que eventuais novas reposições deverão se dar sem ônus à Contratante.

9.4 Os materiais básicos de consumo deverão constituir acervo dentro das instalações da PGE (sala destinada à CONTRATADA) em quantidades justificadas por relatório informativo de necessidades ao cumprimento do PMOC.

9.5 No caso de materiais ou serviços cobertos por garantia de terceiros, fabricantes ou instaladores, a CONTRATADA deverá diligenciar para a pronta solução do problema, comunicando à Assessoria de Serviços da PGE-RJ, quando for detectada a necessidade, para acionamento dos responsáveis pela garantia.

9.6 Quando a CONTRATADA estiver de posse da ordem de serviço e necessitar da aquisição de materiais específicos para sua conclusão, a Fiscalização fixará prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a cotação das peças.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.7 Após as 48 (quarenta e oito) horas, a Fiscalização do contrato deve receber a cotação da CONTRATADA, em meio digital ou em papel, para aprovação prévia à aquisição, em cada ocorrência, nos moldes da tabela (Autorização de Aquisição de Peças) apresentada pela Assessoria de Serviço. Um descritivo será assinado pelo Servidor Responsável, com as seguintes informações:

- a)** justificativa da ocorrência;
- b)** características da peça que necessita ser trocada e quantidade;
- c)** local de aplicação da peça;
- d)** garantia mínima do fornecedor;
- e)** mínimo de 3 (três) preços cotados no mercado em geral, ou tabela de preços do fabricante exclusivo que não pratique a revenda.

9.7.1 Os custos com serviços de instalação de materiais deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição dos preços unitários.

9.7.2 Com as informações completas na tabela acima, a fiscalização do Contrato poderá autorizar a compra de cada peça. As autorizações escritas serão anexadas no relatório mensal onde haverá a soma de todos os valores que serão ressarcidos, dentro de mês de ocorrência da troca da peça.

9.7.3 Após a autorização para a aquisição, a CONTRATADA deverá apresentar a peça adquirida na Assessoria de Serviços num prazo máximo de 48 horas, devendo iniciar o serviço em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada da peça. Em casos excepcionais, e com justificativa aceita pela fiscalização, esta disporá de prazo adicional para a devida aquisição e realização do serviço.

9.8 Segue a relação mínima de ferramentas básicas, materiais de consumo e afins, que devem estar disponibilizados em até 5 (cinco) dias após o início da vigência do Contrato e de acordo com a necessidade do serviço de manutenção ou o PMOC:

- 1 (um) jogo de chaves de fenda;
- 1 (um) jogo de chaves Philips;
- 1 (um) jogo de chaves de boca fixa;
- 1 (um) jogo de chaves de boca ajustável (Inglesa);



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 1 (um) jogo de chaves para tubos (Griff);
- 1 (um) alicate universal isolado;
- 1 (um) jogo de alicates comuns;
- 1 (um) alicate de corte diagonal;
- 1 (um) alicate descascador de fios;
- 1 (um) alicate de pressão;
- 1 (um) martelo bola;
- 1 (um) martelo pena;
- 1 (um) martelo de borracha;
- 1 (uma) talhadeira de aço;
- 1 (uma) marreta;
- 1 (um) punção de aço;
- 1 (uma) lima chata bastarda com cabo;
- 1 (uma) lima triangular bastarda com cabo;
- 1 (uma) lima redonda bastarda com cabo;
- 1 (um) arco de serra ajustável;
- 1 (um) torno/morsa de bancada;
- 1 (um) saca polias;
- 1 (um) canivete para eletricidade;
- 1 (uma) engraxadeira com alavanca;
- 1 (uma) chave catraca para refrigeração;
- 1 (um) vazador;
- 1 (uma) tesoura para juntas;
- 3 (três) lanternas recarregáveis;
- 1 (uma) furadeira;
- 1 (um) jogo de brocas;
- 1 (uma) lâmpada de teste (neon);
- 1 (uma) chave para ajuste de pressostato;
- 1 (uma) chave para ajuste de fusíveis diazed;
- 1 (um) sacador de fusíveis;
- 1 (um) aparelho de solda;
- 1 (um) cortador de tubos para refrigeração;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- 1 (um) flangeador de tubos para refrigeração;
- 1 (um) amassador/curvador de tubos para refrigeração;
- 1 (um) pente de nylon para aletas;
- 1 (uma) escada extensível de fibra;
- 1 (uma) escada americana (mínimo 6 degraus);
- 1 (um) multímetro;
- 1 (um) alicate rebitador;
- 1 (um) alicate volt-ohm-amperímetro;
- 1 (um) megômetro;
- 1 (um) paquímetro;
- 1 (um) psicrômetro;
- 1 (um) termômetro eletrônico, com no mínimo 03 (três) termopares;
- 1 (um) manômetro digital para refrigerantes halogenados;
- 1 (um) vacuômetro eletrônico;
- 1 (um) detector de vazamento eletrônico;
- 1 (uma) trena metálica;
- 1 (uma) balança;
- 1 (um) anemômetro digital;
- 1 (um) manômetro de coluna (inclinado);
- 1 (um) tacômetro;
- 1 (um) torquímetro;
- 1 (um) relógio comparador de eixo, equipado com base, etc;
- 1 (uma) escala metálica de aço inox (500m);
- 1 (uma) bomba de alto vácuo;
- 1 (uma) máquina de solda elétrica a arco portátil;
- 1 (uma) máquina lava-jato de alta pressão;
- 1 (uma) máquina para limpeza de circuito frigorígeno;
- 1 (uma) unidade condensadora para recolhimento de gás refrigerante;
- 1 (um) conjunto de solda oxiacetilênica;
- Materiais para reparos como solda, chapa, etc;
- Bomba de recolhimento de gás;
- Bolsas para ferramentas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.9 Será de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a PGE, o fornecimento de gás refrigerante necessário ao perfeito funcionamento dos sistemas, sendo obrigatório haver estoque de segurança, conforme orientação da PGE.

9.10 A CONTRATADA fornecerá todos os materiais de consumo necessários à limpeza e à conservação dos equipamentos cuja manutenção seja objeto deste contrato, tais como graxa, óleo lubrificante, querosene, álcool, benzina, estopa, flanela, lixas, fita isolante, soldas, colas, solventes, detergentes e assemelhados, conectores; soquetes; materiais de vedação; retentores; juntas, acoplamentos e luva dos acoplamentos; braçadeiras para máquinas e mangotes; rolamentos; mancais; termostatos; manômetros; termômetros; porcas; parafusos; arruelas; fios e cabinhos para comando; válvulas e registros em geral, sem qualquer ônus adicional à PGE.

9.11 A CONTRATADA fornecerá equipamentos apropriados multitestes (tipo aparelho analisador de magnitudes elétricas – energy analyzer) que possibilitem a realização de eventuais medições, análises e avaliações dos parâmetros relacionados à energia elétrica inerente de sistemas de condicionamento de ar, bem como qualquer outro material necessário a perfeita condução dos serviços.

9.12 A CONTRATADA deverá fornecer anualmente aos seus empregados uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) previamente ao início da execução do contrato, em quantidades suficientes à perfeita realização dos trabalhos. As peças deverão ser de boa qualidade, com Certificado de Aprovação do MTE, com identificação da empresa e deverão ser substituídas a cada interstício de um ano ou quando se fizer necessário. No início da prestação dos serviços e a cada troca, o preposto da empresa deverá entregar ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de recebimento dos uniformes pelos funcionários alocados à execução dos serviços. O preposto também deverá exigir que todos os funcionários trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio.

9.13 É responsabilidade da CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPI), sendo seu uso obrigatório e individual, não se admitindo a utilização compartilhada ou coletiva.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

9.14 Todos os materiais mencionados no item 9.2, utilizados na execução dos serviços de manutenção, aceitam similaridade, desde que sejam comprovadamente de primeira qualidade. Os materiais fornecidos e não aceitos pela Fiscalização deverão ser substituídos, sem qualquer ônus adicional à PGE.

9.15 A PGE poderá vistoriar e inspecionar as ferramentas, os materiais, entre outros, a fim de atestar o estado de conservação e contribuir para o sucesso e qualidade dos serviços.

10. DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

10.1 A execução da manutenção será apoiada por um Sistema de Informação, fornecido e implantado pela CONTRATADA, constituído pelos seguintes pontos essenciais:

a) Arquivo técnico da edificação que será organizado com a cópia de todos os documentos de projeto e construção, integrado ainda pelos catálogos, desenhos de fabricação e instruções de montagem, manuais de manutenção e de operação, além dos termos de garantia fornecidos pelos fabricantes e fornecedores dos materiais, peças, componentes e sistemas da edificação (se os documentos forem originários da PGE a Contratada deverá realizar cópias para seu arquivo, que serão mantidas na PGE ao final do Contrato);

b) Metodologia de comunicação com a Fiscalização do contrato para a identificação das necessidades de atendimento de manutenção, para a autorização e o acompanhamento dos serviços pela Assessoria de Serviços, quando necessário, para a entrega de relatórios da execução do serviço e outros;

c) Plano(s) de Manutenção(s) Operação e Conservação – PMOC Provisório e o Definitivo.

10.2 O PMOC Provisório servirá para atender os pontos críticos iniciais, tendo como hierarquia de prioridades: a revisão dos pontos que atendam os compartimentos técnicos essenciais ao funcionamento do sistema de refrigeração, os que causam dano a algum sistema e ao patrimônio, os que são objeto de reclamação recorrente, e por fim os demais.

10.3 O PMOC Definitivo, a ser aprovado pela Fiscalização, será configurado pelos seguintes pontos essenciais (no mínimo):



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

a) Descrição e periodicidade das atividades a serem desenvolvidas, compreendendo o mínimo de rotinas e cronogramas de manutenção preventiva; planejamento e programação das atividades a serem realizadas no dia; data e horário das atividades; identificação da rotina para as ordens de serviço;

b) Recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse;

c) Identificação do ferramental, insumos básicos, materiais, e demais componentes a serem disponibilizados pela Contratada para a completa execução do serviço;

d) Qualificação técnica dos profissionais que farão parte da equipe residente;

e) Qualificação técnica do engenheiro;

f) Modelo de relatório a ser apresentado mensalmente à CONTRATANTE, com inclusão dos “check-list” de manutenção preventiva apresentados nestas especificações, análise técnica do sistema como um todo, principais eventos ocorridos, etc;

d) Coerência com a Lei nº 13.589, de 4 de janeiro de 2018 e Legislação de Segurança e Medicina do Trabalho;

e) Contínuo processo de ajuste e complementação de todos os procedimentos de manutenção preventiva (prescritos na norma ABNT NBR 5674/99 – MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES), de modo a permanecerem sempre atualizados ao longo da evolução tecnológica e consistentes com as necessidades e experiência adquirida na gestão da manutenção, sendo planejados ao longo de 52 (cinquenta e duas) semanas do ano.

10.4 Para as rotinas que porventura não estejam previstas nos Planos de Manutenção e sejam necessárias para manter a capacidade funcional da PGE-RJ, serão seguidas as instruções do fabricante ou a própria experiência da Contratada como mantenedora de instalações do gênero, em comum acordo com a Assessoria de Serviços da PGE-RJ.

11. DOS RELATÓRIOS

11.1 A Contratada deverá apresentar, em papel e forma digital, os seguintes relatórios à Fiscalização do Contrato, além de outros que poderão ser eventualmente solicitados:

a) Plano de Manutenção de Operação e Controle do sistema de ar condicionado, ventilação e exaustão, o qual deve contemplar todas as exigências destas Especificações e as determinações



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

da Lei nº 13.589, de 04/01/2018, Portaria nº 3523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde e a Resolução 09, de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária:

a.1) PMOC-provisório: entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do Memorando de Início da Execução dos Serviços;

a.2) PMOC-definitivo: decorridos 60 (sessenta) dias da entrega do PMOC-provisório.

b) Relatório Mensal: a ser entregue à Fiscalização do Contrato em até 02 (dois) dias úteis após cada término de mês, seguindo os critérios da folha de rosto apresentada pela Fiscalização do Contrato, contendo entre outros pontos, os seguintes: histórico de indicadores de qualidade de atendimento, em forma gráfica; Quantidades de chamados recebidos por usuários, e possibilidades de filtragem por período e tipo de problema/solicitação; Relatórios gerenciais específicos; Histórico de serviços efetivamente realizados, nos períodos solicitados, a partir do início do contrato; Relação de peças substituídas no mês, quando houver, acompanhada das correspondentes justificativas, bem como eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas.

b.1) Na efetivação das rotinas de manutenção, a Contratada adotará sistemática específica para este fim, contemplando recursos de manutenção preditiva, preventiva e corretiva, de modo a permitir o planejamento, acompanhamento, execução, controle e avaliação das atividades desenvolvidas no decorrer do Contrato;

b.2) Após a execução dos serviços, a CONTRATADA registrará a atividade executada, com indicação da data de execução, causas do defeito, providências adotadas e relação de peças substituídas em cada equipamento. Caberá também à mesma o levantamento dos dados dos equipamentos, mantendo-os sempre atualizados.

11.2 A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à Contratante “as-built” de eventuais modificações ocorridas na planta do Sistema de Climatização, semestralmente.

11.3 Durante os prazos previstos para entrega dos Planos de Manutenção, Cadastro e Plantas, a CONTRATADA realizará todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do sistema.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

12. GARANTIA DA QUALIDADE DO AR DO INTERIOR EM AMBIENTES CLIMATIZADOS

12.1 A análise microbiológica do ar será realizada semestralmente e de acordo com a legislação descrita no item 4.2, obrigando-se a CONTRATADA a apresentar Laudo Técnico detalhado. O resultado quantitativo e qualitativo das análises microbiológicas do ar, da água e biofilme das bandejas de condensação e do material particulado contido no interior dos dutos, terá o objetivo de comprovar a necessidade de higienização do sistema. As coletas de ar devem ser realizadas com amostrador por impactação, conforme a Resolução RE 09/2003 da ANVISA, seguindo os parâmetros e passos previstos nas suas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.

12.2 Em caso de irregularidades e contaminações do ar dos ambientes climatizados, verificados em pelo menos um dos parâmetros que venha a ultrapassar os limites preestabelecidos, a CONTRATADA deverá providenciar a higienização no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos.

12.3 Todos os serviços de higienização, inclusive o descarte do material retirado, deverão estar em conformidade com a norma NBR-14679 da ABNT (Sistemas de Condicionamento de Ar e Ventilação - Execução de Serviços de Higienização).

12.4 Tão logo sejam realizadas as medidas corretivas recomendadas pelo laudo, nova análise do ar do sistema, independentemente da periodicidade semestral, deverá ser efetuada para verificação da eficácia das providências tomadas.

12.5 Parâmetros a serem analisados:

a.1) Determinação da Contagem de Fungos empregando Amostrador de Andersen de 01 estágio.

a.2) Determinação da Relação I/E;

a.3) Determinação da Concentração de Dióxido de Carbono;

a.4) Determinação da Concentração de Poeira Total (aerodispersóides);

a.5) Determinação da Temperatura;

a.6) Determinação da Umidade Relativa;

a.7) Determinação da Velocidade;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a.8) Determinação da Taxa de Renovação do Ar;
- a.9) Determinação do Grau de Pureza do Ar.

13. GARANTIA DA QUALIDADE DO AR DO EXTERIOR

13.1 A análise qualidade do ar exterior é necessária para a determinação da Relação I/E (onde **I** é a quantidade de fungos no ambiente interior e **E** é a quantidade de fungos no ambiente exterior), sendo solicitado pelo menos 1 (uma) amostra, conforme a Norma Técnica 001 da Vigilância Sanitária, onde é inaceitável a presença de fungos patogênicos e toxigênicos.

13.2 Parâmetros a serem analisados:

- a.1) Determinação da Contagem de Fungos empregando amostrador de Andersen de 01 estágio;
- a.2) Determinação da Concentração de Dióxido de Carbono;
- a.3) Determinação da Contagem de Bactéria; e
- a.4) Determinação da Contagem de Fungos.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 O empregado alocado pela CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a PGE-RJ, sendo de sua inteira responsabilidade recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuar todos os pagamentos de salários, cumprindo todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sem qualquer solidariedade da PGE-RJ.

14.2 A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

14.3 A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.4 SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14.4.1 Os serviços constantes destas especificações não poderão, como regra geral, ser subcontratados, devendo ser executados por pessoal próprio da Contratada, que deverá ser a única responsável por sua boa execução.

14.4.2 Excepcionalmente, a expensas da Contratada, poderá ser realizada a subcontratação de terceiros, desde que previamente autorizada pelo Contratante, quando se tratar de serviços acessórios ao objeto central da contratação e apenas para serviços especializados, tais como: Manutenção do Sistema de Automação, análise microbiológica do ar interior e exterior, higienização dos sistemas, descarte de material poluente, dentre outros previamente aprovados pela Fiscalização.

14.4.3 A solicitação deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e qualificação técnica (**capacitação técnico-operacional e técnico-profissional, com registro ou inscrição na entidade profissional competente e Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber**) para a execução dos serviços da empresa a ser subcontratada.

14.4.4 Em qualquer caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá como única e exclusiva responsável por todos os serviços prestados, não produzindo qualquer relação jurídica entre a subcontratada e a PGE.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 Por fiscalização entende-se a atividade exercida de modo sistemático pela PGE-RJ e seus prepostos, através de Comissão de Fiscalização, regularmente constituída, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

15.2 A Fiscalização operacional poderá ser exercida pela Assessoria de Serviços da Diretoria de Gestão da PGE-RJ.

15.3 A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

15.4 À Fiscalização incumbirá, sem prejuízo de outras atividades:

- a)** solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução;
- b)** requerer a substituição de uniformes, insumos, materiais, ferramental e equipamentos que sejam considerados rotos, defeituosos ou inadequados aos serviços;
- c)** paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com as boas práticas ambientais, ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- d)** exercer rigoroso controle sobre o planejamento e o cronograma de rotinas de execução dos serviços;
- e)** aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- f)** avaliar eventuais acréscimos ou supressões de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- g)** examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- h)** acompanhar os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- i)** controlar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- j)** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- k)** verificar, periodicamente, a satisfação do público usuário.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.

16.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um ou mais representantes especialmente designados, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.3 Disponibilizar o local e os meios adequados para execução dos serviços, com local para guarda dos materiais, ferramental, insumos e equipamentos.

16.4 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

16.5 Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.

16.6 Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas.

16.7 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais e demais documentos, requisitando as comprovações pertinentes.

16.8 Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto.

16.9 Observar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA quando julgar pertinente ou oportuno, no que diz respeito à conservação e manutenção predial.

16.10 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato.

16.11 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados em Contrato.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra, dos materiais em quantidades e qualidade necessários à plena e completa execução dos serviços, obriga-se as seguintes responsabilidades:

17.1.1 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas. Em especial, deverá ser permitido o irrestrito acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução dos serviços contratados;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1.2 Tomar todas as providências para o cumprimento das Leis, Regulamentos, Normas Técnicas, bem como das Normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho, relativas à execução do objeto do Contrato;

17.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, cumprindo disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

17.1.4 Consultar o fiscal do Contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar em alterações quanto à execução do trabalho;

17.1.5 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado, objeto da presente contratação, que estejam sob a responsabilidade do engenheiro responsável deverão constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com indicação do engenheiro responsável, entregando à Assessoria de Serviços da PGE-RJ a via do proprietário devidamente assinada e quitada, após a assinatura do contrato, bem como nas prorrogações.

17.1.6 Designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica no ato do recebimento da autorização de execução dos serviços ou início da vigência contratual, preposto(s) para representar administrativamente, sempre que for necessário, e habilitado a responder pela CONTRATADA a qualquer indagação sobre os serviços executados, com indicação de nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, e número de telefone;

17.1.6.1 O preposto deverá assinar, na Assessoria de Serviços da PGE-RJ, juntamente com o servidor designado para esse fim, o “Termo de Abertura do Livro de Ocorrências”, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a vigência contratual;

17.1.6.2 O preposto designado não poderá ser um dos profissionais integrantes da equipe residente do contrato.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1.7 Corrigir todos os erros e falhas verificados nos serviços executados, nos prazos estabelecidos pelo Termo de Referência e pelo Fiscal do Contrato, sem ônus para a PGE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

17.1.8 Apresentar à Assessoria de Serviços da PGE-RJ (Fiscal de Contrato), no início de vigência do contrato e sempre que houver alteração ou solicitação, a relação nominal dos empregados, currículos e certificados de curso profissionalizante (quando cabível), bem como a comprovação do vínculo empregatício e as respectivas cargas horárias em conformidade com as leis trabalhistas;

17.1.9 Substituir, em até 72h a partir do recebimento da comunicação por escrito ou eletrônica da PGE, e em caráter definitivo, preposto ou empregados que não satisfaçam às condições requeridas pela natureza dos serviços, a exclusivo critério da PGE;

17.1.10 Planejar, organizar, orientar e coordenar todo e qualquer serviço técnico por meio do Engenheiro Mecânico, sendo ele o responsável pela qualidade e eficácia dos serviços prestados;

17.1.11 Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer material – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da PGE-RJ, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

17.1.11.1 Utilizar sinalização para cada tipo de serviço quando cabível, como placas do tipo “EM MANUTENÇÃO”.

17.1.12 Acatar as exigências da Assessoria de Serviços da PGE-RJ quanto à execução dos serviços, horários, qualidade e quantidade dos materiais e, ainda, a imediata correção de deficiências alinhadas quanto à execução dos serviços contratados;

17.1.13 Procurar manter fixo sempre os mesmos empregados, a fim de evitar constantes substituições e minimizando, assim, prejuízos na prestação dos serviços. Quando ocorrer substituição de empregado, prover treinamento adequado ao substituto, mormente quanto à rotina dos serviços;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1.14 Apresentar e manter os empregados adequadamente uniformizados num só padrão e identificados de forma condizente com o serviço a executar;

17.1.15 Fornecer uniformes a seus empregados, conforme Termo de Referência, entregando ao Fiscal do Contrato cópias dos comprovantes de seu recebimento pelos funcionários alocados à execução dos serviços, exigindo que eles trabalhem uniformizados e que mantenham os uniformes em perfeitas condições de uso e asseio;

17.1.16 Exigir que seus empregados portem em lugar visível o crachá de identificação da CONTRATADA;

17.1.17 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, demissão de empregados etc, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a PGE-RJ, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

17.1.18 Providenciar, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de saúde, licenças, luto, entre outras, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 2 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso a tempo de cumprimento do horário estabelecido, a PGE-RJ efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis;

17.1.19 Informar à Contratante ausências por motivo de férias ou possibilidade de licença, entre outros, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência, providenciando sua substituição.

17.1.20 Manter controle de ponto próprio para os seus funcionários, podendo ser instalado ponto eletrônico nas dependências da PGE.

17.1.21 Zelar para que sejam cumpridas as normas internas da PGE relativas a segurança e a prevenção de acidentes e outras normas afetas diretamente à execução dos serviços;



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

17.1.22 Determinar que seus empregados participem dos cursos de prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros e de outros cursos e eventos realizados que a PGE julgar devam a eles ser estendidos no interesse dos serviços contratados;

17.1.23 Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências da PGE-RJ, e vice-versa, por meios próprios em casos de paralisação dos transportes coletivos;

17.1.24 Instruir os empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da PGE-RJ e manter a disciplina nos locais de serviço;

17.1.25 Orientar os empregados que as seguintes posturas são vedadas nas instalações da PGE-RJ:

- a) permanecer nos locais onde prestam serviços após o horário de trabalho;
- b) abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer natureza, existentes nas dependências da PGE-RJ, exceto quando devida e previamente autorizados; e
- c) trabalhar sem os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's obrigatórios;

17.1.26 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, imediatamente, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constatar no patrimônio da PGE-RJ, pela execução dos seus serviços;

17.1.27 Comunicar, por meio de exposição escrita ou eletrônica, qualquer furto, roubo ou extravio de bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade da PGE disponibilizados para a execução dos serviços, imediatamente à constatação do fato;

17.1.28 Responder por qualquer dano causado por seus empregados ao patrimônio da PGE-RJ, ou de terceiros, ainda que decorrente de omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao refazimento/ressarcimento;

17.1.29 Atender todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, inclusive o transporte, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os empregados durante a execução dos serviços, ainda que acontecido em dependência da PGE-RJ;

17.1.30 Apresentar as "carcaças" das peças substituídas comprovando a realização da substituição,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

previamente aprovada pela Fiscalização;

17.1.31 Remover do local dos serviços todo o entulho, sobras de materiais não utilizados e fazer a limpeza completa após a finalização da execução de cada serviço, despejando-os em local permitido pelas autoridades competentes;

17.1.32 Responsabilizar-se pela destinação/descarte de peças/componentes/ equipamentos que forem substituídos, incluindo o transporte, após devidamente autorizado pela Assessoria de Serviços da PGE-RJ e, desde que não possam ser reutilizados;

17.1.33 Promover a devida proteção elétrica dos seus equipamentos de modo a evitar danos na rede elétrica;

17.1.34 Elaborar os relatórios e cronogramas relacionados com as atividades objeto do contrato, solicitados pela PGE, como por exemplo controle de ausências e atrasos dos ocupantes dos postos, estatísticas de atendimento por período, por atendente, avarias, trocas de equipamentos, controle de peças, dentre outros;

17.1.35 Garantir que o profissional responsável técnico indicado realize pessoal e diretamente os serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos do §3º, do art. 13, da Lei nº. 8.666/93;

17.1.36 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

17.1.37 Apresentar o Relatório Mensal devidamente instruído, no prazo fixado neste Termo, de modo a receber a aprovação do texto pela Fiscalização do Contrato e, somente em seguida emitir a Nota Fiscal do serviço correspondente com os seguintes valores discriminados:

a) valores fixos: referentes aos postos de trabalho;

b) valores não fixos: compostos, eventualmente, por peças, descontos em decorrência ao Acordo de Nível de Serviço e penalidades, aprovados/apontados pela Fiscalização da PGE.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

18. DA VISTORIA

18.1 É facultado aos licitantes vistoriar as edificações e dependências da Procuradoria Geral do Estado, com o objetivo de conhecer os locais e as condições para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.

18.2 A licitante ao apresentar a proposta, considerar-se-á como tendo vistoriado todas as instalações assinaladas, entendendo-se como vistoria: “A constatação de um fato em imóvel, mediante exame circunstanciado dos elementos que o constituem, objetivando uma avaliação precisa dos serviços e materiais necessários”.

18.3 A opção pela vistoria constitui direito e ônus da licitante, com vistas à elaboração precisa e técnica de sua proposta, mas que não ostenta caráter eliminatório do certame para fins de exame de habilitação. Se, facultativamente, a licitante resolver não vistoriar os locais onde serão prestados os serviços objeto da licitação, caso vitoriosa no certame, não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais como pretexto para eventual inexecução total ou parcial do contrato ou atrasos em sua implementação.

18.4 O agendamento para a realização da vistoria poderá ser feito com a Assessoria de Serviços da PGE, por meio dos telefones (021) 2332-7272 e 2332-7285, no horário de 10:00 às 17:00.

19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado – Banco BRADESCO, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA:

19.1.1 No caso da CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da Instituição Financeira atualmente contratada pelo Estado ou caso verificada pelo Órgão Gestor a impossibilidade de a Contratada, em razão de negativa expressa da Instituição Financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela Instituição Financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso,



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela Contratada.

19.2 A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Fiscalização do Contrato.

19.3 O prazo para pagamento da fatura será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de cada parcela, isenta de erros, previamente atestada pela Fiscalização do contrato.

19.3.1 Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos fiscais da PGE.

19.3.2 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

19.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

19.5 Os pagamentos devidos à CONTRATADA não excederão os valores apresentados em sua proposta, e observarão eventuais descontos oriundos da aplicação do Acordo de Níveis de Serviços (Anexo I-B).

19.6 Para pagamento dos valores relativos ao ressarcimento de peças, nos moldes previstos neste Termo, deverá ser realizada uma reserva orçamentária no montante de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, distribuído entre os 12 (doze) meses de vigência contratual. Se em determinado mês o valor estimado não for utilizado integralmente, o saldo será somado ao valor estimado do mês subsequente e assim sucessivamente.

19.6.1 O ressarcimento dos valores pertinentes à aquisição das peças se dará no exato valor despendido e no mês subsequente ao da execução da troca/substituição, estando condicionado à



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

apresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is) referente à compra junto a Nota Fiscal expedida pela CONTRATADA para a cobrança relativa à execução dos serviços.

19.6.2 Não serão ressarcidos valores referentes ao uso de materiais indicados nos itens 9.2, 'a' do Termo de Referência

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1 Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do início da vigência do Contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, no montante de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato:

20.1.1 Caso a garantia prestada possua prazo de validade, este deverá ser estendido e superior em 90 (noventa) dias ao prazo estipulado no Contrato;

20.1.2 Após execução satisfatória do Contrato e, findo o prazo de 90 (noventa) dias do seu encerramento, a garantia será restituída.

20.2 A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

20.3 Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

20.4 Nos casos em que valores de multas eventualmente aplicadas venham a ser descontados da garantia, seu valor original deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

21.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

21.1.1 A multa administrativa prevista no inciso II do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas, e poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, não possuindo caráter compensatório e o seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

21.1.2 Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I-A

LISTA EXEMPLIFICATIVA DE PEÇAS PASSÍVEIS DE RESSARCIMENTO

PEÇAS – SISTEMA VRF – LINHA MULTI V II LG	
ITEM	EVAPORADORAS
1	Pump Assembly,Water (Bombas de dreno diversas)
2	Thermistor Assembly (Sensores diversos)
3	PCB Assembly (Placas eletrônicas diversas)
4	Motor Assembly,DC,Indoor
ITEM	CONDENSADORAS
1	Thermistor Assembly (Sensores diversos)
2	PCB Assembly,Sub (Placas de fan diversas)
3	Filter,Line Noise (Placas de ruídos diversas)
4	Motor Assembly,AC,Cooling (para placas eletrônicas)
5	Motor Assembly (para ventiladores)
6	PCB Assembly,Main (Placas principais diversas)
7	PCB Assembly (Placas de inverter)
8	Compressor Set,Korea Inverter
9	Compressor Set,Korea Fixo
10	Suporte Fusivel 6820w5a003a 500v/30a
11	Hélice Para Ventilador
12	Contatores diversos
13	Terminal Block
14	Cabos de comunicação/ligação/elétricos diversos
15	Conectores diversos



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SISTEMA DE EXAUSTÃO E VENTILAÇÃO DA PGE	
ITEM	EXAUSTÃO/VENTILAÇÃO
1	Correias
2	Filtros
3	Polias
4	Motores
5	Hélices

ITEM	OUTROS MATERIAIS - DIVERSOS
1	Cabos de comunicação/ligação/elétricos diversos
2	Tubos de cobre – Diversos diâmetros
3	Conexões em cobre diversas
4	Controle Remoto
5	Manta Elastomérica
6	Suporte Elastomérico
7	Tubo Elastomérico
8	Contadoras Diversas
9	Disjuntores Diversos
10	Duto Flexível Metálico
11	Duto em chapa galvanizada
12	Válvulas Gbc diversas
13	Produtos Para Limpeza Das Serpentinhas



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ANEXO I-B

ANS – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

A Procuradoria Geral do Estado – PGE/RJ adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

FINALIDADE: Garantir a qualidade dos serviços prestados.

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO: Utilização do Livro da Fiscalização para os registros individualizados de cada possível pontuação, que deverá ser preenchido tempestivamente à cada ocorrência.

JUSTIFICATIVA: A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

PONTUAÇÃO:

	Item	Pontos	Critério
1	Não fornecer uniformes completos, EPIs e seus complementos por funcionário a cada período de entrega, por ocorrência comprovada (item 9.12).	1	Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto ao fornecimento de uniformes e seus complementos segundo as determinações do Termo de Referência.
2	Deixar de orientar os empregados quanto ao uso correto dos EPIs, bem como informar que seu uso é obrigatório (itens 9.13 e 17.1.25).	1	Número de ocorrências em que a contratada falhar quanto a orientação do uso dos EPIs ao empregado.
3	Deixar de manter seus funcionários nas dependências da PGE devidamente uniformizados e portando crachá de identificação, por funcionário identificado sem as características citadas (itens 6., 17.1.14, 17.1.15 e 17.1.16).	1	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
4	Não comunicar ao Fiscal do Contrato, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, os	2	Número de vezes que não houver comunicação por funcionário e ocorrência.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

	afastamentos de seus funcionários decorrentes de férias, licenças, entre outros (item 17.1.19).		
5	Não fornecer ferramentas, materiais básicos de serviços e afins ((itens 9.8, 9.9, 9.10 e 9.11).	2	Número de vezes, após vistoria ou serviço, em que as ferramentas, materiais e afins não estejam disponíveis.
6	Não atender as ordens de serviços dentro do prazo ou deixar de informar sobre a impossibilidade o cumprimento da solução (item 8.11).	3	Número de vezes em que as ordens de serviços não forem descumpridas.
7	Deixar cumprir os prazos informados para cotação e aquisição de peças ou deixar de justificar da impossibilidade (itens 9.6, 9.7, 9.7.1 e 9.7.2).	3	Por número de autorização de aquisição de peças fora do prazo.
8	Não apresentar os relatórios (PMOC e Relatórios Mensais) dentro dos prazos especificados (item 11.1)	3	Número de vezes em que os relatórios não forem apresentados no prazo.
9	Não fornecer os cadastros de equipamentos e plantas dentro dos prazos especificados (item 11.2)	3	Número de vezes em que os cadastros de equipamentos e plantas não forem apresentados no prazo.
10	Deixar de realizar análise microbiológica de acordo com legislação específica, visando a garantia da qualidade do ar (item 12.1)	3	Por número de análises que deixarem de ser realizadas.
11	Substituição de funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 2 (duas) horas, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência comprovada (itens 6.19 e 17.1.18)	4	Número de vezes em que não haja a substituição tempestiva de quaisquer ausências de postos de serviço.
12	Deixar de substituir funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da PGE, após entrega de notificação por escrito do Fiscal do Contrato, (itens 6.8.1 e 17.1.9)	4	Número de ocorrências em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.
	Deixar de cumprir em relação aos seus funcionários, com todas as despesas relativas a obrigações e	4	Número de vezes em que as exigências da Fiscalização forem descumpridas.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

encargos sociais trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, relativa ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços (item 17.2.36)		
--	--	--

PERIODICIDADE: Mensal. **INÍCIO DA MEDIÇÃO:** A partir do 2º mês do início da execução dos serviços.

MECANISMO DE CÁLCULO: Somatório da pontuação relativa a cada não atendimento aos critérios definidos na tabela acima.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:

- 02 a 05 pontos = recebimento de **99%** da fatura do mês referente
- 06 a 09 pontos = recebimento de **98%** da fatura do mês referente
- \geq que 10 pontos = recebimento de **95%** da fatura do mês referente e comunicação ao superior para análise da adoção de outras providências

PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS/SOMATÓRIO DE DESCONTO:

Mês de referência/ano	Item	Anotação - Local	Pontuação
XXXXXX/2018	6	Folha nº 32 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	3
	11	Folha nº 40 do Livro de Fiscalização ou Relatório Diário	4
Total: 07 pontos (recebimento de 98 % da fatura)			

DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:

Dia: 02, mês 07, ano 2018.	✓ Por meio eletrônico ou ✓ Pessoalmente, por meio de representante da Contratada
----------------------------	---

Em vermelho temos um exemplo de aplicação do ANS

OBSERVAÇÕES:



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- a) As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;
- b) Para a validação da ocorrência de pontuação passível de desconto em cada Ficha de Autorização (modelos entregues pela Contratante), a Fiscalização da PGE/RJ entregará uma cópia da mesma para a Contratada, devendo o responsável da Contratada assinar o recebimento;
- c) Mensalmente, na última semana do mês de referência, a Fiscalização do Contrato da PGE/RJ deverá preencher este formulário para obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências pontuadas na última semana do mês serão aplicadas no período seguinte.
- d) Cada Nota Fiscal será encaminhada pela Comissão de Fiscalização da PGE ao seu Setor Financeiro junto com o referente formulário de ANS preenchido.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20 ____

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2